



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 343

Declara de Utilidade Pública a Casa da Criança de Miraf.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei-:

Artº 1º - É declarada de Utilidade Pública nos termos desta lei, a CASA DA CRIANÇA DE MIRAÍ, com séde neste Município de Miraf, Estado de Minas Gerais, no lugar denominado "Sítio da Lagôa".-

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Dado e passado no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Miraf, aos 11 dias do mes de maio de 1971.

LUIZ FORTUGE
Prefeito Municipal de Miraf

José Pereira de Carvalho
Chefe do Serviço de Secretaria

Registrada as fls. 24 e
verso do livro nº 03.